



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 16/71

Súmula:- Autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimo que especifica.

O Prefeito Municipal de Faxinal, Estado do Paraná faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores Decreta e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º)- Fica o Sr. Prefeito Municipal de Faxinal, autorizado a contrair empréstimo até o valor de Cr\$ 250.000,00- (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) dentro do esquema operacional de aplicação dos recursos do PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP - instituído pela Lei Complementar nº 8 (oito) de 03/12/70 regulamentada pela resolução nº 183 (cento e oitenta e três) de 27/4/71, do Conselho Monetário Nacional e de que é administrador o Banco do Brasil S/A.

Art. 2º)-O empréstimo se destinará a aquisição de uma PÁ CARREGADEIRA SOBRE PNEUS, UM TRATOR DE ESTEIRAS, UM CAMINHÃO C/ CAÇAMBA e UMA PIC-UP todos de fabricação Nacional destinados ao Serviço Rodoviário Municipal de Faxinal, devendo o Sr. Prefeito Municipal assinar contrato com o Banco do Brasil S/A, constando para obtenção do empréstimo com as cláusulas de praxe adotadas por aquele estabelecimento bancário e mais as exigidas e permitidas pelo Conselho Monetário Nacional para as operações de que se trata, inclusive correção e juros.

Art. 3º)- Fica o Prefeito Municipal autorizado a dar as seguintes garantias para cobertura do empréstimo:

a)-Alienação fiduciária em garantia dos bens financiados, para o que poderá incluir no contrato cláusula que permita ao credor vender os bens fiduciariamente alienados para aplicar o produto da venda no pagamento do débito independente de concorrência ou qualquer outra espécie de licitação;

b)-vinulação de parte das cotas do Município no Fundo de Participação dos Municípios destinados a despesa de Capital em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

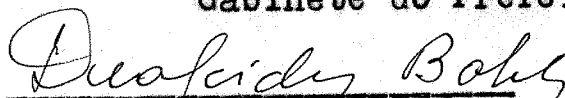
Art. 4º)- Para cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei, inclusive na parte dos recursos próprios a que o Município terá de ocorrer como condições para obtenção do empréstimo, o Poder Executivo abrirá um Crédito Especial no corrente exercício no valor de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros).

Art. 5º)- O recurso para o crédito referido nesta Lei, será dado conforme Art. 43 Item IV da Lei Federal 4.320.

Art. 6º)-Nos exercícios seguintes o orçamento consignará as verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas para a hipótese de as cotas do Fundo de Participação dos Municípios por qualquer motivo se revelarem insuficiente para o pagamento das obrigações contratuais.

Art. 7º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, ' 08/12/1.971 '


Daalcides Bahls
Prefeito Municipal


José E. Bordinhon
Secretário